

**LEINº 662**

**De: 24.11.93**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a doar próprios do município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providencias.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de terras, chácaras nº 14 (quatorze) do perímetro nº 01 (um) do imóvel denominado “ Fazenda Perseverança, localizado no Perímetro Urbano da cidade de Marmeleiro, contendo a área superficial de 18.283,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados), matricula no registro de imóveis Primeiro Oficial, comarca de Francisco Beltrão, sob o nº 17.706, as folhas – 1 – do livro nº 02 do registro geral, à companhia de habilitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do Programa casa da família – Projeto Multirão.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a renunciar o direito estabelecido pelo Artigo Quarto, parágrafo primeiro, inciso.I da Lei federal nº 6766 de 17.12.79 que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao município.

Artigo 3º - Fica autorizado o executivo municipal a firmar com a companhia de habilitação do Paraná – COHAPAR, para a construção em regime de mutirão de unidades habitacionais pelo programa casa da família.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio .

Artigo 5º - Quando houver alteração, por insuficiência mudança ou extensão do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida a consideração da companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

.Artigo 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e quatro s dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**